



## Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000092000022022

**Situação:** Em Andamento  
**Data de Emissão:** 20/09/2022  
**Interessado:** MARCOS ALEXANDRE DA SILVA  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 02/2022.  
**Descrição:**

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>  
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento	Responsável
20/09/2022	Encaminhado	ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL	



Cód. de Consulta

2709684353407649

[https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo\\_consulta=27096843534076490000092000022022](https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=27096843534076490000092000022022)

ADMINISTRATIVO | CAMARA MUNICIPAL

Pilar, 20/09/2022

MEMORANDO nº 541/2022

Pilar/AL, 20 de setembro de 2022.

**Assunto: Solicitação de termo aditivo de acréscimo ao Contrato nº 002/2022 – Dispensa de licitação (Processo administrativo nº 1229.0005/2021)**

Sr. Presidente,

Inicialmente, cumpre reiterar que para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pilar/AL, foi necessária a deflagração de dispensa de licitação, por meio de processo administrativo autuado sob o nº 1229.0005/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL.

Em decorrência da Dispensa de Licitação supracitada, esta casa celebrou o Contrato nº 02/2022, com a empresa JULIANA DA SILVA ALVES, inscrita no CNPJ sob nº 26.873.210/0001-88.

Os serviços inicialmente previstos eram realizados no âmbito interno desta Casa Legislativa, nas Sessões Legislativas, mais especificamente, conforme consta no Termo de Referência que deu origem a contratação em comento.

Todavia, os membros do Poder Legislativo do Município de Pilar/AL têm em suas atribuições a realização de atividades em seus gabinetes e na sede administrativa do parlamento municipal, além de atividades externas pertinentes ao mandato, que envolve reuniões no município e fora dele, bem como participação em eventos, fiscalização da gestão municipal, dentre outros, razão pela qual, com o objetivo de promover a divulgação dessas atividades e, conseqüentemente dar maior publicidade aos atos realizados por esta Casa de Leis, faz-se necessária a celebração de Termo Aditivo para que conste que as atividades a serem realizadas também se darão no âmbito externo, devendo a CONTRATADA ficar a inteira disponibilidade dos vereadores.

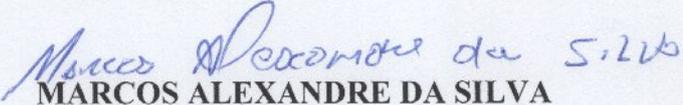
Dessa forma, demonstrada a necessidade de celebração de termo aditivo ao Contrato nº 02/2022, para que a CONTRATADA passe a prestar externos acompanhando os vereadores. Verificou-se, assim, que com o acréscimo ora pretendido, haverá um aumento de 50% de fotografias, o que corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Registre-se que o acréscimo acima citado corresponde a 8,3333% ao valor global do contrato.

Ante o exposto, tendo em vista a possibilidade de aditivo de acréscimo limitado a 25% do **valor global do contrato** (cf. art. 124, I, "b" e art. 125, da Lei 14.133/2021), solicitamos autorização para celebração do 1º termo aditivo ao Contrato nº 01/2022.

Anexa ao presente memorando, segue cópia do instrumento contratual que se pretende aditivar.

Atenciosamente,

  
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



**CONTRATO N.º 002/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
EMPRESA CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇO DE PUBLICIDADE E  
PROPAGANDA PARA A CÂMARA DE  
VEREADORES DE PILAR/AL, QUE  
ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL PILAR/AL, E A EMPRESA  
JULIANA DA SILVA ALVES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor **TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JULIANA DA SILVA ALVES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.873.210/0001-88, estabelecida na Rua Antônio Serafim Costa- RES, n.º 6E, Alto Manguaba, Pilar/Al, representada neste ato pela senhora, Juliana da Silva Alves, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade N.º 98001126068, inscrita no CPF sob o n.º 008.831.194-55, residente e domiciliada na Rua Antônio Serafim Costa- RES, n.º 6E, Alto Manguaba, Pilar/AL, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta n.º 1229.0005/2021, para contratação de serviço de Publicidade e Propaganda da Câmara de Vereadores do Pilar/AL, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

- serviço de Publicidade e Propaganda da Câmara de Vereadores do Pilar/AL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- d. Processo administrativo n.º 1229-0005-2021 de Dispensa de Licitação,
- c. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- f. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O presente contrato perfaz o valor mensal de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais e valor global do contrato de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2022, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01 – Poder Legislativo – Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 – Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- c. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- d. Supressão de qualquer item de serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência deste Instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração do ajuste.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



**7. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**7.1. São obrigações do contratante:**

7.1.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1 Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

6.1.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

6.1.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

**7.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;**

7.2.1. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.2.2. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

7.2.3. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3. São obrigações do contratado:**

7.3.1. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3.3. efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

7.3.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



7.3.4.1. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

7.3.6. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.3.7. responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.3.8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3.8.1. a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.3.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

8.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.6. ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.2.7. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



9.2.10. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.2.11. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2.12. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

9.2.13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

9.2.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

9.2.15. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.2.16. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa;

9.3.3. impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

10.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falcemento do contratado;

10.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL.



10.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

10.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

10.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE**

11.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais ocorrerão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

14.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



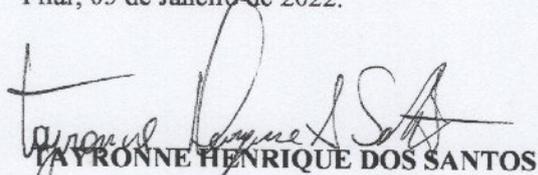
14.1.1. Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

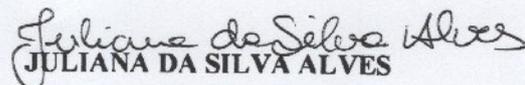
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pilar, 03 de Janeiro de 2022.

  
**LAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL  
CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26

**CONTRATANTE**

  
**JULIANA DA SILVA ALVES**  
CNPJ: 26.873.210/0001-88  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Processo nº 0000092000022022

Interessado: Câmara Municipal de Pilar/AL

Assunto: Solicitação de aditivo de acréscimo ao contrato nº 02/2022

### DESPACHO

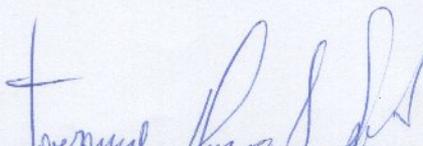
Trata-se de solicitação da Diretoria Administrativa desta Casa, para que seja celebrado aditivo contratual ao contrato administrativo nº 02/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade e propaganda, celebrado com a empresa **JULIANA DA SILVA ALVES**, CNPJ nº 26.873.210/0001-88, para que passe a constar que os serviços também serão realizados no âmbito externo, importando em um aumento de o dobro das fotografias inicialmente previstas.

Dessa forma, determino:

- a) Submetam o processo à DIRETORIA FINANCEIRA desta Casa Legislativa, para informar a existência e a reserva de dotação orçamentária para a despesa pretendida nos autos;
- b) Posteriormente, encaminhem os autos à CPL para as devidas providências legais que o caso demandar.
- c) Após esses trâmites, sigam os autos à Procuradoria, para análise e emissão de parecer.

Por fim, retornem-me os autos para análise e deliberação.

Pilar/AL, 21 de setembro de 2022.

  
**Tayronne Henrique dos Santos**  
Presidente da Câmara

Processo nº 0000092000022022

Interessado: Câmara Municipal de Pilar/AL

Assunto: Solicitação de aditivo de acréscimo ao contrato nº 02/2022

À CPL,

**DESPACHO**

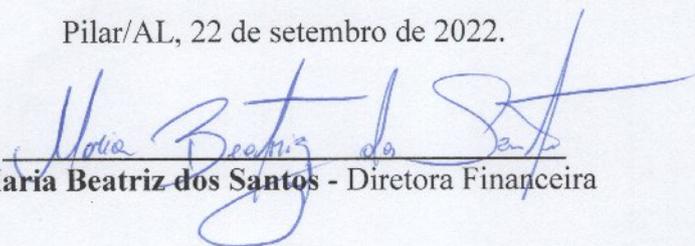
Trata-se de procedimento administrativo, por meio do qual a Diretoria Administrativa desta casa solicita a celebração de aditivo de acréscimo ao contrato nº 02/2022, encaminhado a este Setor para informações sobre a dotação orçamentária.

Assim, encaminho abaixo a classificação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme previsto no orçamento vigente:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal</b>
<b>Classificação Funcional</b>	<b>01 – Poder Legislativo – Câmara Municipal</b>
<b>Classificação Programática</b>	<b>01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal</b>
<b>Categoria Econômica</b>	<b>3 – Despesas correntes;</b>
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>0010.00.000 – Próprios</b>

À CPL, conforme determinado pelo Exmo. Presidente

Pilar/AL, 22 de setembro de 2022.

  
**Maria Beatriz dos Santos - Diretora Financeira**

Processo nº 0000092000022022

Interessado: Câmara Municipal de Pilar/AL

Assunto: Solicitação de aditivo de acréscimo ao contrato nº 02/2022

À PROCURADORIA,

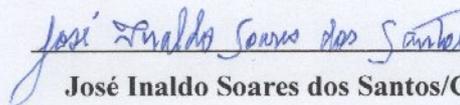
### DESPACHO

Trata-se de solicitação da Diretoria Administrativa desta Casa, para que seja celebrado aditivo contratual ao contrato administrativo nº 02/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade e propaganda, celebrado com a empresa **JULIANA DA SILVA ALVES**, CNPJ nº 26.873.210/0001-88, para que passe a constar que os serviços também serão realizados no âmbito externo, importando em um aumento de o dobro das fotografias inicialmente previstas.

Observa-se que a solicitação apresentada encontra fundamento no art. 124, I, “b” e art. 125, da Lei 14.133/2021.

Destarte, conforme determina o item “c” do Despacho do Exmo Presidente, a CPL junta aos autos MINUTA do futuro contrato, para análise e emissão de parecer pela Procuradoria desta Casa.

Pilar/AL, 26 de setembro de 2022.

  
José Inaldo Soares dos Santos/CPL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



**MINUTA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO N.º 02/2022 - CUJO  
OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E  
PROPAGANDA, CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR E A  
EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF n.º 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JULIANA DA SILVA ALVES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.873.210/0001-88, com sede à Rua Antônio Serafim Costa – RES, n.º 6-E, Alto Manguaba, Pilar/AL, neste ato representada pela Sra. JULIANA DA SILVA ALVES, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 980011260868, inscrita no CPF sob o n.º 008.831.194-55, simplesmente denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido nos autos do processo administrativo n.º 0000092000022022 de conformidade com o artigo o 124, I, “b” e art. 125, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis a matéria, e ainda, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de **8,33333% ao valor inicial do Contrato n.º 02/2022**, proveniente do processo administrativo n.º 1229.0005/2021, cujo objeto, por sua vez, é a prestação de serviços de publicidade e propaganda da Câmara Municipal de Pilar/AL.
- 1.2. Em razão da presente avença, deverá a **CONTRATADA** também se darão no âmbito externo, devendo a **CONTRATADA** ficar a inteira disponibilidade dos vereadores, acompanhando as reuniões no município e fora dele, bem como participação em eventos, fiscalização da gestão municipal, dentre outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REFLEXO FINANCEIRO DO ADITIVO**

- 2.1. O reflexo financeiro dessa alteração resultará no acréscimo de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** ao valor global do contrato, sendo o mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em virtude da necessidade de aumento das fotografias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

3.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do presente termo aditivo em forma de extrato resumido.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente deste termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

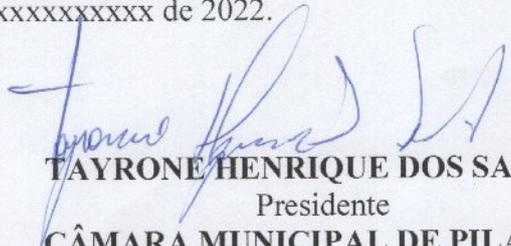
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal</b>
<b>Classificação Funcional</b>	<b>01 – Poder Legislativo – Câmara Municipal</b>
<b>Classificação Programática</b>	<b>01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal</b>
<b>Categoria Econômica</b>	<b>3 – Despesas correntes;</b>
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>0010.00.000 – Próprios</b>

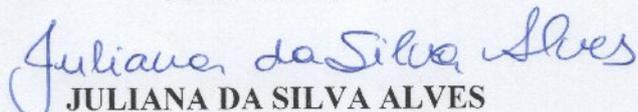
**CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos no âmbito da administração pública.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Pilar/AL, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.

  
**TAYRONE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**  
CONTRATANTE

  
**JULIANA DA SILVA ALVES**  
Representante legal  
**JULIANA DA SILVA ALVES**  
CONTRATADA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

**PARECER JURÍDICO**

EMENTA: CONTRATO **02/2022**. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. TERMO ADITIVO. POSSIBILIDADE.

**CONSULTA**

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar encaminhou ofício a Procuradoria da Casa solicitando parecer quanto a possibilidade de aditamento contratual de JULIANA DA SILVA ALVES – PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

A ampliação do objeto originário tem como base a necessidade de acompanhamento das atividades externas dos Edis pelo prestador de serviço para atender a publicização dos atos externos ao prédio sede da Câmara Municipal de Pilar/AL.

De acordo com ofício de requisição do Diretor Administrativo, a empresa prestadora de serviços foi informada do interesse unilateral da Câmara e não se opôs.

O aditamento incidirá em 8,33% (oito virgula trinta e três por cento) do valor global originário, que proporcionalmente é abaixo do valor de mercado.

O Acréscimo ocorreria pelo período de três meses, acarretando em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a mais no valor global do contrato.

É o relato. Passamos a opinar.

**PARECER**

Inicialmente, cabe destacar que é de competência exclusiva desta procuradoria emitir parecer sob a ótica da legislação vigente, não cabendo a este setor se manifestar quanto à conveniência da prática dos atos administrativos, sendo estes reservados a diretoria administrativa da Câmara, tampouco examinar questões de natureza eminentemente orçamentária.

As inovações da Lei 14.133/2021 não atingiram diretamente as alterações dos aditivos contratuais.

Nessa senda, os artigos 124 e seguintes regem a viabilidade do aditamento.

No caso em discussão, o aditamento do contrato se faz necessário desde que justificado, podendo ser unilateralmente alterado pela administração pública, por se tratar de acréscimo do objeto nos limites permitidos pela lei.

É oportuno destacar que, o aditivo justificado da forma adequada, pode aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor do contrato. Na situação em destaque, o

aumento se deu em 8,33% (oito virgula trinta e três por cento), ou seja, 1/3 (um terço) do valor permitido pela legislação vigente.

Ademais, os serviços a serem ofertados não ultrapassam os limites definidos no artigo 126 da Lei 14.133/2021.

Por fim, O objeto contratado é o mesmo, ocorrendo apenas a ampliação da demanda e do local de atuação, que pode variar por toda a área de atuação dos parlamentares do município.

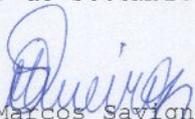


#### CONCLUSÃO

Portanto, abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, visto que não é matéria técnica desta procuradoria, opina-se pela juridicidade formalização aditamento do contrato em discussão, conforme os limites determinados pela lei 14.133/2021 em seus artigos 124 e seguintes, e dos documentos juntados no processo administrativo nº 1229.0005/2021.

É o parecer.  
S.M.J.

Pilar, 27 de setembro de 2022.

  
Marcos Savigny  
OAB/A1 13.090

Processo nº 0000092000022022

Interessado: Câmara Municipal de Pilar/AL

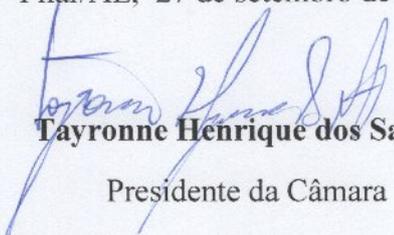
Assunto: Solicitação de aditivo de acréscimo ao contrato nº 02/2022

**DESPACHO**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria desta casa, considerando sua plena regularidade, **AUTORIZAR** a celebração de aditivo contratual de acréscimo ao Contrato nº 02/2022, nos termos do art. art. 124, I, “b” e art. 125, da Lei 14.133/2021.

Ao Setor de Licitações para adoção das providencias cabíveis.

Pilar/AL, 27 de setembro de 2022.

  
**Tayronne Henrique dos Santos**

Presidente da Câmara



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022 - CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, nº 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF nº 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JULIANA DA SILVA ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.873.210/0001-88, com sede à Rua Antônio Serafim Costa – RES, nº 6-E, Alto Manguaba, Pilar/AL, neste ato representada pela Sra. JULIANA DA SILVA ALVES, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 980011260868, inscrita no CPF sob o nº 008.831.194-55, simplesmente denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido nos autos do processo administrativo nº 0000092000022022 de conformidade com o artigo o 124, I, “b” e art. 125, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis a matéria, e ainda, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de **8,33333% ao valor inicial do Contrato nº 02/2022**, proveniente do processo administrativo nº 1229.0005/2021, cujo objeto, por sua vez, é a prestação de serviços de publicidade e propaganda da Câmara Municipal de Pilar/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

- 1.2. Em razão da presente avença, deverá a CONTRATADA também se darão no âmbito externo, devendo a CONTRATADA ficar a inteira disponibilidade dos vereadores, acompanhando as reuniões no município e fora dele, bem como participação em eventos, fiscalização da gestão municipal, dentre outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REFLEXO FINANCEIRO DO ADITIVO**

- 2.1. O reflexo financeiro dessa alteração resultará no acréscimo de R\$ **1.500,00 (mil e quinhentos reais)** ao valor global do contrato, sendo o mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em virtude da necessidade de aumento das fotografias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 3.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do presente termo aditivo em forma de extrato resumido.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. A despesa decorrente deste termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal</b>
<b>Classificação Funcional</b>	<b>01 – Poder Legislativo – Câmara Municipal</b>
<b>Classificação Programática</b>	<b>01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal</b>
<b>Categoria Econômica</b>	<b>3 – Despesas correntes;</b>
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>0010.00.000 – Próprios</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

**CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos no âmbito da administração pública.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Pilar/AL, 30 de setembro de 2022.

**TAYRONE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**  
CONTRATANTE

**JULIANA DA SILVA ALVES**  
Representante legal  
**JULIANA DA SILVA ALVES**  
CONTRATADA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022 - CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, nº 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF nº 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JULIANA DA SILVA ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.873.210/0001-88, com sede à Rua Antônio Serafim Costa – RES, nº 6-E, Alto Manguaba, Pilar/AL, neste ato representada pela Sra. JULIANA DA SILVA ALVES, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 980011260868, inscrita no CPF sob o nº 008.831.194-55, simplesmente denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido nos autos do processo administrativo nº 0000092000022022 de conformidade com o artigo 124, I, “b” e art. 125, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis a matéria, e ainda, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de **8,33333% ao valor inicial do Contrato nº 02/2022**, proveniente do processo administrativo nº 1229.0005/2021, cujo objeto, por sua vez, é a prestação de serviços de publicidade e propaganda da Câmara Municipal de Pilar/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



- 1.2. Em razão da presente avença, deverá a CONTRATADA também se darão no âmbito externo, devendo a CONTRATADA ficar a inteira disponibilidade dos vereadores, acompanhando as reuniões no município e fora dele, bem como participação em eventos, fiscalização da gestão municipal, dentre outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REFLEXO FINANCEIRO DO ADITIVO**

- 2.1. O reflexo financeiro dessa alteração resultará no acréscimo de R\$ **1.500,00 (mil e quinhentos reais)** ao valor global do contrato, sendo o mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em virtude da necessidade de aumento das fotografias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 3.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do presente termo aditivo em forma de extrato resumido.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. A despesa decorrente deste termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal</b>
<b>Classificação Funcional</b>	<b>01 – Poder Legislativo – Câmara Municipal</b>
<b>Classificação Programática</b>	<b>01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal</b>
<b>Categoria Econômica</b>	<b>3 – Despesas correntes;</b>
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>0010.00.000 – Próprios</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



**CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos no âmbito da administração pública.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Pilar/AL, 30 de setembro de 2022.

**TAYRONE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**  
CONTRATANTE

*Juliana da Silva Alves*  
**JULIANA DA SILVA ALVES**  
Representante legal  
**JULIANA DA SILVA ALVES**  
CONTRATADA